



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

n

Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES
Finalidade:	Congregar esforços, junto às instituições oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

REGIMENTO

Decreto nº 16.860 de 11 de agosto de 2006

Aprova o Regimento do Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal do Idoso, que com este se publica.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de outubro de 2006.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Secretário Municipal do Governo

CARLOS RIBEIRO SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

LISIANE MARIA GUIMARÃES SOARES
Secretário Municipal da Administração

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º. O Conselho Municipal do Idoso - CMI, criado pela Lei nº 6.760, de 18 de julho de 2005, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, órgão colegiado, de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, reger-se-á por este Regimento e por resoluções de seu Conselho Pleno.

Art.2º. O Conselho Municipal do Idoso, órgão com função consultiva, deliberativa, fiscalizadora e normativa da Política Municipal do Idoso, tem por finalidade congregar esforços, junto às Instituições Oficiais e Sociedade Civil Organizada, de atenção ao idoso, estabelecendo diretrizes e aplicabilidade dessa política, em consonância com a Política Nacional, Estadual e o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art.3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - formular, para fins de aprovação pelo Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a apoiar e integrar a pessoa idosa;
- II - implementar a Política Municipal do Idoso, definindo prioridades para as ações correspondentes e as aplicações de recursos;
- III - envolver as instituições comprometidas com a causa do idoso nas ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Idoso;
- IV - incentivar a realização de pesquisas, estudos e seminários, campanhas e outros eventos relacionados com o idoso;
- V - promover a integração entre Instituições Oficiais e da Sociedade Civil Organizada que atuam com idosos;
- VI - fiscalizar a implementação de políticas de atenção ao idoso;
- VII - oferecer subsídios para a formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, pertinentes ao interesse da pessoa idosa;
- VIII - acompanhar a execução orçamentária relativa à pessoa idosa;
- IX - fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso;
- X - divulgar a política de atenção ao idoso;
- XI - praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação;
- XII - requisitar aos órgãos da Administração Pública e às organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do Conselho.

Parágrafo único - O Conselho deverá promover ações facilitadoras da inserção do idoso na vida socioeconômica, política e cultural do Município do Salvador que compreende a Cidade do Salvador e as Ilhas de Bom Jesus dos Passos, a de Maré e a dos Frades.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil organizada:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;

- II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC;
- IV - Secretaria Municipal dos Transportes e Infra-Estrutura - SETIN;
- V - Secretaria Municipal de Articulação e Promoção da Cidadania - SEMAP;
- VI - Secretaria Municipal da Reparação - SEMUR;
- VII - Instituto de Previdência do Salvador - IPS;
- VIII - Empresa de Turismo S/A - EMTURSA;
- IX - 08 (oito) instituições da Sociedade Civil Organizada, envolvidas com o movimento social e assistência em prol da pessoa idosa.

§ 1º- Os 08(oito) conselheiros representantes de Instituições Oficiais serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal do Salvador.

§ 2º- Os 08(oito) conselheiros representantes de entidades da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições envolvidas com movimentos sociais e assistência social em prol do idoso, e nomeados pelo Prefeito Municipal de Salvador.

Art.5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução consecutiva.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo representante da Instituição eleita pela ordem de suplência.

Art.6º. O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda aos critérios previstos neste Regimento Interno.

Art.7º. Os serviços prestados pelo membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, sendo considerados relevantes ao Município de Salvador.

Art.8º. O Conselho Municipal do Idoso conta em sua organização com uma Diretoria Executiva composta por:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II- 1º e 2º Secretários.

§1º- O Conselho Municipal do Idoso - CMI poderá formar Comissões Técnicas ou Temáticas de trabalho, permanentes ou temporárias, indicadas pela Diretoria Executiva e eleitas pelo colegiado.

§ 2º- O Conselho Municipal do Idoso - CMI define as Comissões de elaboração das políticas públicas municipais em defesa da pessoa idosa e a de acompanhamento da execução orçamentária, como permanentes.

CAPITULO IV **DO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE**

Art.9º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI serão eleitos por todos os conselheiros, sendo o Presidente um representante da Sociedade Civil Organizada e o Vice-Presidente um representante das Instituições Oficiais, em reunião do Conselho, para um período de 02 (dois) anos, por maioria absoluta.

§ 1º- O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos para um mandato consecutivo.

§ 2º- O 1º e o 2º Secretários serão escolhidos e eleitos dentre os membros titulares ou suplentes sendo 01 (um) representante do Poder Municipal e 01 (um) da Sociedade Civil Organizada, respectivamente.

§ 3º- O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas funções, e, na falta deste, pelo 1º Secretário.

Art.10. Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - ordenar o uso da palavra;
- III - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- IV - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação;
- V - assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- VI - submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;
- VII - delegar competências;
- VIII- decidir as questões de ordem;
- IX - representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele;
- X - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- XI - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XIII - instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;
- XIV - designar relatores.

Art. 11. Ao Vice - Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;
- III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPITULO V **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 12. Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II - coordenar o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Conselho e manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;
- III - expedir correspondências e arquivar documentos;
- IV - elaborar as atas e ser o relator oficial nas reuniões do Conselho;
- V - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VI - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII - informar os compromissos agendados à Presidência;
- VIII - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 13. Ao 2º Secretário compete:

- I - substituir o 1º secretário, assumindo suas atribuições em seu impedimento;
- II - auxiliar o 1º secretário no cumprimento de suas atribuições.

CAPITULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS E DAS COMISSÕES

Art. 14. Compete aos Conselheiros:

- I - comparecerás reuniões;
- II - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou à Secretaria;
- IV - pedir vistas de processos, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI - participar das Comissões técnicas e temáticas e grupos de trabalho com direito a voto;
- VII - proferir declaração de voto, quando desejar;
- VIII - propor convocação de audiência ou reunião do Plenário do Conselho;
- IX- propor temas e assuntos para deliberação do Plenário do Conselho;
- X- apresentar questão de ordem na reunião;
- XI - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 15. As Comissões técnicas permanentes ou temporárias serão constituídas, paritariamente, por representantes do Poder Municipal e das instituições da Sociedade Civil Organizada, compostas de membros eleitos pelos conselheiros que nomearão seus coordenadores.

§ 1º- As atividades das Comissões Técnicas obedecerão à metodologia e às normas de procedimentos elaboradas pela própria comissão;

§ 2º- Para melhor desempenho do Conselho, poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao colegiado em assuntos específicos, por tempo determinado;

§ 3º- As comissões técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência da cidade do Salvador e das ilhas pertencentes ao Município de Salvador;

§ 4º- As comissões técnicas permanentes ou temporárias deverão apresentar à plenária, plano de ação referente às respectivas competências;

§ 5º- As comissões técnicas permanentes deverão apresentar relatórios, semestralmente, ao término de suas atividades ou quando solicitado pela plenária do Conselho;

§ 6º- Os membros das comissões temáticas e grupos de trabalho só terão direito a voto se membros do conselho.

Art. 16. Às Comissões compete:

- I - cumprir as normas de procedimentos em relação às ações a elas designadas;
- II - apresentar, em reunião do CMI, o resultado do trabalho realizado para apreciação dos conselheiros.

CAPITULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária devendo ocorrer todas as segundas segundas-feiras e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º- Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, *ad Referendum* do Conselho.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas).

§ 3º- Para instalação da sessão é necessário *quorum* correspondente à maioria simples.

§ 4º- Não havendo *quorum* até a hora estabelecida para início da sessão, lavrar-se-á o termo de presença ficando o expediente e a ordem do dia transferido para a reunião imediata.

§ 5º- Será facultado ao Presidente o voto simples e de qualidade quando houver empate nas votações.

Art.18. Será facultada, aos representantes suplentes, a participação nas reuniões, tendo o direito a voto apenas quando em substituição do titular.

§ 1º- Será facultada, à Instituição suplente, a participação nas reuniões, com direito a voto, na ausência dos representantes das Entidades Titulares.

§ 2º- São suplentes todas as instituições que tenham participado do processo eleitoral e não tenham atingido o número máximo dos votos.

§ 3º- O presente Regimento Interno poderá ser modificado em sua essência mediante a decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art.19. As sessões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III - leitura e distribuição de processos dos respectivos relatores;
- IV - comunicações gerais do Presidente;
- V - o que ocorrer;
- VI - encerramento.

Art.20. Para cada denúncia submetida à apreciação do Conselho Municipal do Idoso - CMI haverá um relator designado pelo Presidente, cujo voto, transcrito em ata será incorporado ao processo.

Parágrafo único. Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

CAPITULO IX DAS PENALIDADES

Art.21. Será destituído, o Conselheiro que:

- I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas;
- II - apresentar procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- III - for condenado por sentença irrecurável, por crime ou contravenção.

§ 1º- O Presidente, após deliberação por maioria do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à Instituição ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.

§ 2º- A Instituição, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá indicar um novo representante.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22. Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observando o sigilo legal.

Art.23. Nenhum membro poderá agir em nome do conselho, sem prévia delegação.

Art.24. Qualquer membro do Conselho poderá intervir em situações de flagrante desrespeito dos direitos e deveres dos idosos, salvo as de competências exclusivas do Presidente do Conselho.

Art.25. Registrando-se dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o Plenário deverá decidir a respeito.

Art.26. O Plenário é o órgão máximo de decisão do Conselho Municipal de Idosos.

LEGISLAÇÃO

LEIS

Lei nº 4.477/92

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências. DOM, 09 e 10/01/1992. **Revogada pela Lei nº. 6.760 de 18/07/2005.**

Lei nº 6.760/2005

Dispõe sobre a normatização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e revoga a Lei nº.4.477/1992.DOM, 19/07/2005.